

# PARECER N° , DE 2014

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 440, de 2013, do Senador Acir Gurgacz, que altera a Lei nº 12.860, de 11 de setembro de 2013, para estender a redução a zero das alíquotas da contribuição social para o PIS/Pasep e da Cofins às receitas decorrentes da prestação de serviços regulares de transporte no território das regiões metropolitanas regularmente constituídas e dos serviços definidos nos incisos XI a XIII do artigo 4º da Lei nº 12.587 de 03 de janeiro de 2012.

SF/14756/23030-78

RELATOR: Senador **CIRO NOGUEIRA**

## I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 440, de 2013, de autoria do Senador Acir Gurgacz, que estende ao transporte de caráter urbano (que liga municípios pertencentes a aglomerações urbanas, microrregiões e regiões integradas de desenvolvimento econômico - RIDE) o benefício fiscal hoje previsto somente para o transporte coletivo municipal e metropolitano de passageiros.

Para alcançar esse objetivo, o art. 2º do projeto altera a redação do art. 1º da Lei nº 12.860, de 11 de setembro de 2013. No *caput*, substitui-lhe o adjetivo “municipal” pela expressão “urbano e de caráter urbano”. No parágrafo único, acresce-lhe o transporte coletivo de caráter urbano, definido nos incisos XI a XIII do art. 4º da Lei nº 12.857, de 3 de janeiro de 2012 (Lei da Mobilidade Urbana).

O art. 1º do PLS ajusta a redação da ementa da Lei nº 12.860 às alterações propostas. O art. 3º do projeto determina que a lei dele resultante entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, o autor estima em 1.291 os municípios com transporte público coletivo de passageiros de caráter urbano que ficaram à margem do benefício da Lei nº 12.860, de 2013. Como exemplo, cita os pertencentes às Rides Distrito Federal-Entorno e Teresina (PI)-Timon (MA) e alguns localizados na Microrregião dos Lagos: Armação dos Búzios e Cabo Frio. Aduz que o projeto se propõe a tratar de forma equânime os usuários do transporte público urbano e de caráter urbano.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

O PLS nº 440, de 2013, será a seguir apreciado pela Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal, cabe a esta CI opinar sobre transportes de terra e mar, como é o caso.

No que se refere à constitucionalidade da proposição, frisamos que a União é competente para legislar a respeito de transporte, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), a teor dos arts. 22, XI; 24, I; 48, I; 149 e 195, I, “b”, todos da Constituição Federal (CF). A iniciativa parlamentar está prevista no art. 61 da CF.

A técnica legislativa empregada no PLS nº 440, de 2013, está conforme a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

No mérito, após as manifestações populares de junho de 2013, o tema “mobilidade urbana” tornou-se prioritário na pauta do Congresso Nacional. O Senado Federal aprovou o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 46, de 2013, convertido na Lei nº 12.860, que se quer ora aperfeiçoar. O diploma legal reduziu a zero a alíquota da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidente sobre a receita bruta das empresas prestadoras de serviço regular de transporte coletivo municipal e metropolitano de passageiros. O benefício fiscal permitiu, por exemplo, reduzir de R\$ 2,85 para R\$ 2,80 a tarifa do transporte público de Porto Alegre (RS).



SF/14756/23030-78

Passo seguinte, o Senado Federal aprimorou e aprovou o Regime Especial de Incentivos para o Transporte Coletivo Urbano e de Caráter Urbano de Passageiros (REITUP – substitutivo ao PLC nº 310, de 2009), ora em tramitação na Câmara dos Deputados. Por também desoneras os insumos do transporte coletivo, o Reitup enfrenta oposição das autoridades fazendárias, como percebeu o prefeito de Porto Alegre quando negociava uma saída para o fim da greve dos rodoviários no início do mês de fevereiro de 2014.

O PLS nº 440, de 2013, ora sob exame desta CI, não cria benefício fiscal. Apenas amplia o alcance do benefício já existente ao serviço regular de transporte público coletivo de passageiros **de caráter urbano**, isto é, aquele que liga municípios pertencentes a aglomerações urbanas, microrregiões e regiões integradas de desenvolvimento econômico. De acordo com o autor do projeto, serão beneficiados 1.291 municípios. A renúncia de receitas, que falta estimar, mas que acreditamos de pequena monta, correrá à conta da União.

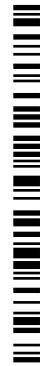
### III – VOTO

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 440, de 2013.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/14756/23030-78